



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 82/2019
PROJETO DE LEI Nº 209/2019
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Obriga a contratação de nutricionista nas escolas da rede privada de ensino integral do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares da rede privada de ensino integral do Estado da Paraíba ficam obrigadas a manter em seu quadro de pessoal um profissional nutricionista para elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio de alimentação escolar, com base no diagnóstico e nas referências nutricionais, conforme prevê a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 e a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 380/2005.

Art. 2º Na elaboração dos cardápios escolares devem ser utilizados, preferencialmente, alimentos produzidos na própria região das unidades escolares, respeitada a individualidade de cada aluno.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada aos alunos que possuam algum tipo de patologia será definida pelo nutricionista, mediante orientação médica.

Art. 3º Fica facultada às unidades escolares da rede privada de ensino a celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação ou similares para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

